



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254



Lei n.º 287 /2.005

A P R O V A D O
EM 22 / 06 / 05

ESTABELECE NORMAS PARA A AMPLIAÇÃO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal c/c art. 90, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Esta Lei amplia a Zona Urbana do Município de São Félix do Xingu, descrita na Lei Municipal nº123 de 07 de junho de 1991.

Art. 2º - A Zona Urbana do Município de São Félix do Xingu antes composta por 2.224,3622 (dois mil duzentos e vinte e quatro hectares e trinta e seis ares e vinte dois centiares), fica ampliada com o acréscimo de 1.095,0771ha (um mil noventa e cinco hectares, sete ares e setenta e um centiares), antes localizado na Zona Rural, totalizando área de 3.319,4393ha (três mil trezentos e dezenove hectares, quarenta e três ares e noventa e três centiares), conforme Mapa de Localização e Memória Descritivo integrante e anexo ao presente.

Art. 3º - Por força desta Lei, ficam outorgados ao Município, plenos poderes para, dentro de sua área de autonomia, resolver sobre:

- a) - Demarcação;
- b) - Alienação;
- c) - Desapropriação;
- d) - Titulação.

Art. 4º - O Município adotará todos os procedimentos administrativos necessários ao registro civil nos órgãos competentes, diante da presente ampliação da Zona Urbana Municipal.

Art. 5º - A Zona Rural do Município de São Félix do Xingu antes composta por 132.831,7750ha (cento e trinta e dois mil oitocentos e trinta e um mil hectares, setenta e sete ares e cinquenta centiares), com a ampliação da Zona Urbana, terá sua área compreendida em 131.736,6979ha (cento e trinta e um mil setecentos e trinta e seis hectares, sessenta e nove ares e setenta e nove centiares).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Félix do Xingu - PA, 19 de julho de 2005.


DENIMAR RODRIGUES
Prefeito Municipal